

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3722, DE 2008

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro.

AUTOR: Deputado AUGUSTO CARVALHO

RELATOR: Deputado SEVERIANO ALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3722, de 2008, de autoria do ilustre Deputado AUGUSTO CARVALHO, propõe alterar a Lei da Política Nacional do Livro. Particularmente, a proposta objetiva criar uma disposição legal que defina um preço fixo na comercialização de livros em geral, com desconto máximo de 10% sobre o valor estabelecido pela editora. Além disso, cria exceção às compras efetuadas pelo Poder Público em todos os níveis e às que visam suprir bibliotecas públicas e escolares, estendendo-se a excepcionalidade à venda de livros didáticos.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposição sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado AUGUSTO CARVALHO tem, certamente, razões sociais e econômicas para encetar iniciativa legislativa com os objetivos apresentados no Relatório acima. E registre-se que a fundamentação que apresenta ao justificar sua proposta, é sólida na apresentação de dados comparativos, como também na argumentação a favor das suas idéias.

Assim, num primeiro momento tende-se a perceber a proposição como meritória dos pontos de vista educacional e cultural. Contudo, numa análise mais demorada, focada na nossa Constituição e na realidade social e econômico-financeira do País, percebe-se que o Projeto de Lei em pauta esbarra em óbices e aspectos indesejáveis, que passo a listar em seguida, como base para rejeição da proposição em apreço.

Assim, como primeiro ponto devo dizer que a proposta fere a liberdade de mercado ao tentar impor um preço único a todos, desse modo abolindo a livre concorrência entre as livrarias.

Seguem-se cinco outros pontos, a saber: a idéia contida no PL em epígrafe enseja dificuldades de fiscalização do que se propõe, tampouco definindo com clareza a quem caberia esse papel; o preço fixo que se pretende estabelecer visa apenas o produto final e não a distribuição, onerando, assim, apenas o consumidor; desestimula o consumo do livro, pois o impede de ser barateado durante bom tempo; favorece a má gestão à custa do consumidor, uma vez que os editores entendem ser um equívoco admitir que uma livraria terá maior competitividade por meio da fixação do preço do livro (ora, sabe-se que o nível de competitividade não reside nisso, mas na gestões modernas e eficazes); como a lei desconsidera a importância da existência de diferentes canais de distribuição, todos com suas próprias características, uma política de preço fixo para a comercialização do livro acaba sendo irreal e impraticável.

Como, então, verdadeiramente reconhecer mérito educacional e cultural numa proposição que enseja tantos aspectos indesejáveis numa sociedade democrática e que se fundamenta constitucionalmente na livre iniciativa?

Devo registrar, por fim, por ser oportuno e importante, que os argumentos acima apresentados estão em consonância com a filosofia propugnada pela Associação Brasileira de Editores de Livros – ABRELIVROS, que divulgou enquete recente, do corrente ano, mostrando que 65% das editoras a ela associadas manifestaram-se contrárias à norma legal do preço fixo na comercialização do livro.

Posto isso, sinto-me forçado, apesar do meu respeito às idéias do meu nobre colega, autor da iniciativa legislativa objeto deste Parecer, a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3722, de 2008, de autoria do eminente parlamentar, Deputado AUGUSTO CARVALHO.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Severiano Alves
Relator